



**MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES)
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)**

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO: 530/2014

PREGÃO N.º 03/2014

RECORRENTE: TELLA VIDEO PRODUÇÕES LOCAÇÃO E SERVIÇO DE AUDIOVISUAL LTDA.

I – DOS FATOS

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade pregão n.03/2014, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de captação, geração, produção, edição e finalização de áudio e vídeo, para transmissão ao vivo pela web das sessões plenárias da Câmara Municipal de Anchieta.

II - DAS RAZÕES DO RECURSO

A empresa alega que a Pregoeira, em decisão equivocada, desclassificou a empresa Tella Vídeo, sob o argumento de apresentar proposta em desacordo com o Edital – item 10.5, e requer que seja habilitado no certame;

A empresa alega ainda que a Pregoeira deveria ter corrigido o erro de cálculo, no valor total de R\$ 80.700,00 (oitenta mil e setecentos reais) apresentados na proposta, que deveria ser dividido por 40 (quantidade estimada das sessões ordinárias), levando ao valor unitário para R\$ 2.017,50 (dois mil e dezessete reais e cinquenta centavos).

Alega também que as empresas classificadas (ALMEIDA E OLIVEIRA PRODUÇÕES PUBLICITARIAS, PAULO FRANCO AYUB e L.C. PRODUÇÕES, PUBLICIDADE E MARKETING) apresentaram proposta de forma parcial, em desconformidade com o item 6.2 do Edital.

Alega que a licitante ALMEIDA E OLIVEIRA PRODUÇÕES E PUBLICIDADES não possui requisitos para prestação do serviço em seu contrato social.

E, ao final requer que a TELLA VIDEO seja habilitada no certame, desclassificando assim, as demais empresas citadas.



**MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES)
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)**

III – DA ANÁLISE DO RECURSO

Ao analisar o presente recurso podemos verificar que não há qualquer revisão a ser aplicada ao caso. Alega o recorrente uma decisão equivocada da Pregoeira, mas o edital é claro em seu item 4, 4.1 onde diz:

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/VALOR ESTIMADO

4.1 – Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Edital de Pregão correrão por conta da seguinte dotação: Atividade 2.001 – Manutenção das Atividades do Legislativo – 33.90.39.00000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – com valor estimado em **R\$ 2.693,00 (dois mil seiscentos e noventa e três reais) por sessão.**

Tanto é verdade que uma das empresas que participou do certame e foi igualmente desclassificada (**JORGE EMANUEL GUEDES DOS SANTOS CRESPO (PIXEL VIDEO)**) apresentou orçamento de forma correta, ou seja, o valor por sessão, e na proposta comercial apresentada no dia da abertura dos envelopes, apresentou de forma equivocada e por isso foi desclassificada.

Ademais, se a pregoeira levasse em conta os cálculos apresentados no recurso e acima mencionados, ainda assim a empresa recorrente estaria desclassificada, uma vez que estaria acima da margem dos 10% (dez por cento) do menor valor apresentado no certame, conforme dispõe o artigo 4º, inciso VIII da Lei 10.520/2002.

Desta forma, a alegação de que as empresas classificadas apresentaram propostas de forma parcial não é pertinente, uma vez que apresentaram a proposta em conformidade com o item 4.1 do Edital.

Quanto a alegação de que a licitante ALMEIDA E OLIVEIRA PRODUÇÕES E PUBLICIDADES não possui requisitos para prestação do serviço em seu contrato social, não procede, uma vez que consta às folhas 133 e 134 do processo licitatório esta previsão, qual seja: “*filmagem de festas e eventos*”, como atividade genérica. E mais, o atestado de capacidade técnica emitido pela Câmara Municipal de Bom Jesus do Itabapoama e apresentado no certame, comprova a prestação desse serviço.

V – DECISÃO

Por tudo o que foi exposto, e com a orientação da Procuradoria desta Casa de Leis, considerando que a Recorrente não logrou êxito em demonstrar a alegada



**MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES)
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)**

inobservância às normas, tampouco comprovar violação a princípios administrativos, esta Câmara, por entender que os requisitos e princípios que permeiam os atos da Administração Pública foram devidamente observados pela Comissão de Licitação, **INDEFIRO** o pedido formulado, **pela empresa TELLA VIDEO PRODUÇÕES LOCAÇÃO E SERVIÇO DE AUDIOVISUAL LTDA.**

Anchieta, 29 de maio de 2014.

**Fabíola Ferreira Simões
Pregoeira**

**Marcelo de Souza Amaral
Procurador**